

**Lei Municipal nº 049/2017**

**EMENTA:** Altera os valores estabelecidos no art. 1º, parágrafo único, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 234/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA**, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Artigo 1º** - Estabelece valores para pagamento e concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura, nos termos do anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.



**Agnaldo José Inácio dos Santos**  
Prefeito

ANEXO I

LOCALIDADE	CATEGORIA	VALORES EM R\$
Recife e qualquer Município de Pernambuco com mais de 100km de distância da sede do Município da Jurema.	1	400,00
	2	200,00
	3	120,00
	4	60,00
Outros Municípios de Pernambuco com distância entre 50 e 100Km de distância da sede do Município da Jurema.	1	200,00
	2	100,00
	3	60,00
	4	30,00
Qualquer cidade dos Estados do Nordeste, com mais de 200Km de distância da sede do Município da Jurema.	1	500,00
	2	300,00
	3	150,00
	4	70,00
Outras cidades dos Estados que não estão localizados na área territorial do Nordeste.	1	800,00
	2	500,00
	3	200,00
	4	100,00

As categorias são as seguintes:

- 1 – Prefeito
- 2 – Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Procurador;
- 3 – Diretores e Servidores com nível superior desde que integrantes do quadro de servidores efetivos do Município;
- 4 – Demais servidores.